



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0055/2021-GPETV

PROCESSO N. : 1604/2019 
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2018
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE**
**RESPONSÁVEIS : NELMA APARECIDA RODRIGUES - PRESIDENTE ENTRE
01/01 E 14/05/2018**
**ANDRESSA RAASCH FELTZ - PRESIDENTE ENTRE
14/05 A 31/12/2018**
RELATOR : CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Os autos analisam a **prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Novo Horizonte do Oeste (IPSNH) no exercício de 2018**, quando teve como responsáveis as Sras. Nelma Aparecida Rodrigues, Presidente entre 01/01/2018 e 14/05/2018, e Andressa Raasch Feltz, Presidente entre 14/05/2018 e 31/12/2018.

A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 10/05/2019 (ID=770640), a destempo, contudo, a Unidade Técnica não apontou essa intempestividade e há notícia em prestações de contas do mesmo exercício informando que o sistema de recepção eletrônica de prestação de contas (SIGAP - Módulo Receptor) iniciou operação para o exercício de 2018,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

tendo ocorrido adaptações e inconsistências de sistema, o que justificaria o atraso.

Por conseguinte, na apreciação dos documentos que compõem a prestação de contas, o Corpo Técnico empreendeu minudente análise (ID=879523) segundo as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Corte de Contas, nas Resoluções n° 177/2015 e 234/2017, além das demais normas de regência aplicáveis, para indicar irregularidades quanto à **ausência de publicação de informações relevantes no Portal da Transparência (A1), realização de despesa administrativa do RPPS acima do limite máximo estabelecido (A2), não atendimento das determinações da Corte de Contas (A3), e não atingimento da meta atuarial quanto à rentabilidade dos investimentos (A4).**

Considerando os achados técnicos, o Exmo. Conselheiro Relator proferiu a decisão DM-DDR n° 0085/2020/GCVCS/TCE-RO (ID=889010) e determinou a audiência da Sra. Andressa Raasch Feltz, Presidente do IPSNH, indicada como responsável pelas infringências relatadas nos achados de auditoria, conforme definido no relatório inicial.

Notificada, a responsável apresentou o Documento n. 04031/20 (ID=910172), analisado pela Unidade Técnica no relatório de ID=998988, que fundamentou a justificação das irregularidades listadas nos Achados A1, A2 e parcialmente o Achado A3, mas insuficiente para afastar o Achado A4.

Esse relatório de análise de justificativas lastreou o **relatório técnico conclusivo** (ID=998994), que concluiu pela existência de irregularidades de caráter formal na gestão do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

exercício de 2018 do IPSNH, propondo o julgamento das contas como regulares com ressalvas e pugnando pela expedição de alerta ao Instituto.

Encerrada a instrução técnica, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

É o relatório estritamente necessário.

A análise técnica empreendida no relatório de ID=998994 explicita que o gestor cumpriu com o dever de prestar contas, na forma exigida, e com todos os elementos exigidos nos diplomas legais e regulamentares; inobstante a regularidade dos atos, verificou-se a intempestividade na remessa dos balancetes de janeiro e fevereiro de 2018 e o não atingimento da meta de rentabilidade das aplicações financeiras de acordo com o pré-estabelecido na política anual de investimentos.

Compulsando os Achados de Auditoria sobre as contas de gestão, verifica-se no relatório de ID=998988, com o qual consente o Ministério Público de Contas, que o Portal da Transparência disponibilizou as informações não localizadas na primeira análise técnica (A1), e que o IPSNH recebeu aporte financeiro do município para custear as despesas administrativas, mantendo-se dentro do limite legal (A2), justificando os Achados iniciais.

Em relação aos aspectos estritamente contábeis da prestação de contas adotam-se as conclusões da Unidade Técnica, cuja análise indicou, dentre outras evidenciações, **resultados orçamentário e financeiro superavitários** (ID=998994



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- pp. 595-596), mas um **Resultado Atuarial deficitário** (ID=998994 - pp. 596-598), entretanto se noticiou que a Administração tomou providências para equacionamento do déficit atuarial, na busca pelo equilíbrio do RPPS.

Por fim, quanto ao **não atingimento da meta de rentabilidade das aplicações financeiras de acordo com o pré-estabelecido na política anual de investimentos para o exercício de 2018**, não há elementos suficientes para atribuir responsabilidade ao gestor, tendo vista se tratar de um resultado impactado por outras variáveis não controláveis, conforme entendimento técnico ao qual se adere.

Assim, tal análise compõe o panorama das contas do exercício de 2018 do IPSNH e orienta para a expedição de determinações ao atual gestor do Instituto para que não reincida nessas infringências, devendo ser consignados os Achados injustificados como ressalvas da gestão, a saber: a intempestividade na remessa dos balancetes e o não atingimento da meta de rentabilidade das aplicações financeiras.

Nada obstante a existência de ressalvas, não se observa gravidade na conduta do gestor ao ponto de sugerir a aplicação de multa, conforme entendimento técnico, inclusive.

Enfim, de acordo com a conclusão da Unidade Técnica, revela-se que o gestor cumpriu com o dever de prestar contas, com todos os elementos exigidos, e as Demonstrações Contábeis atenderam às exigências legais, à exceção do que se dispôs no relatório de ID=998964.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Nesse sentido, conclui-se que as peças contábeis estão consentâneas aos preceitos da contabilidade pública e expressam adequadamente os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da entidade, de forma que houve adequação contábil, financeira e orçamentária no exercício de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Novo Horizonte do Oeste, inexistindo quaisquer acréscimos a serem feitos quanto à profícua análise já empreendida, valendo-se da fundamentação técnica como razão de opinar.

Diante do exposto, consentindo *in totum* com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina sejam:**

I - Julgadas REGULARES COM RESSALVAS as contas do exercício de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Novo Horizonte do Oeste, de responsabilidade das Sras. Nelma Aparecida Rodrigues, Presidente entre 01/01/2018 e 14/05/2018, **e Andressa Raasch Feltz,** Presidente entre 14/05/2018 e 31/12/2018, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96, em razão das irregularidades constantes no relatório técnico de ID=998994 e no presente parecer;

II - Expedido o alerta sugerido pela Unidade Técnica ao final do relatório de ID=998994.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2021.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 24 de Março de 2021



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR